

As partes adotam, integralmente, a orientação da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através do MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04, de 20/01/2006. **CLÁUSULA - MENSALIDADE SINDICAL:** O Empregador efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados do SINDPEC, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto devidamente assinada pelo Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes, em conta corrente do Sindicato, em até 15 (quinze) dias após o pagamento dos salários, remetendo o comprovante bancário para sede do Sindicato. § 1º - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas fornecerão ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados com a solicitação do boleto através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br. § 2º - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas repassarão os valores correspondentes ao SINDPEC, através do Boleto Bancário fornecido pelo Sindicato em até 48 horas antes do repasse. § 3º - No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com a taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, acrescida de multa de 2% (dois por cento), limitada a 10% (dez por cento) e acrescido de juros pela taxa Selic. **CLÁUSULA - DIREITO DE OPOSIÇÃO:** O empregado que não concordar com o desconto da contribuição determinada na cláusula Contribuição Especial para Custeio da Campanha Salarial, deverá comunicar sua oposição, a qualquer tempo, através de carta escrita de próprio punho entregue pessoalmente no SINDPEC ou remetida via correio com aviso de recebimento (AR). **Parágrafo Único** - A empresa deixará de promover o desconto previsto, somente se o empregado não sindicalizado exibir a sua carta de oposição protocolada pelo SINDPEC ou o Aviso de Recebimento - AR. **CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Para manutenção e ampliação dos serviços prestados pelo sindicato patronal, as empresas dos segmentos constantes da cláusula "aplicabilidade", por ele aqui representadas, ficam obrigadas a lhe pagar, através de recolhimento que deverá ser feito por meio de guias apropriadas fornecidas pelo SESCAP. O valor da contribuição será de 3,0% (três por cento) do total folha de pagamento do mês de agosto de 2015. Limitando o recolhimento ao valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por grupo econômico. A primeira parcela de 1,5% (um e meio por cento) deve ser paga até o dia 31 de março de 2016 e a segunda parcela também de 1,5% (um e meio por cento) deverá ser paga até o dia 30 de abril de 2016. § 1º- O SESCAP, por estar expressamente autorizado por sua categoria a arrecadar a presente contribuição Assistencial, através de Assembleia Geral regularmente convocada, responsabiliza-se, de forma exclusiva, quanto a eventuais questionamentos judiciais ou administrativos efetuados pelas empresas em decorrência de operarem as referidas arrecadações. § 2º - Para as empresa que são associadas do SESCAP BAHIA e estejam adimplentes, será concedido o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor acima encontrados. § 3º - A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem qualquer ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido. **CLÁUSULA - COMISSÃO PARITÁRIA:** Fica instalada uma Comissão Paritária, composta por 02 representantes a serem indicados por cada sindicato conveniente, no ato da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, com a



responsabilidade de zelar pelo cumprimento desta Norma Coletiva, estudar melhorias nas condições de trabalho e inclusive regulamentar a implantação de Comissão Paritária por empresa. **CLÁUSULA – APLICABILIDADE:** Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os Empregadores e Empregados nas Empresas dos segmentos de Cobrança, Promotoras de Vendas, Administração de Cartão de Crédito, Assessoramento ao Crédito, Holdings e Bolsa de Valores, na base territorial do Estado da Bahia, todas integrantes do Ordenamento Sindical do Grupo Terceiro, da Confederação Nacional do Comércio na forma da CLT e do Parágrafo IV do artigo oitavo da Constituição Federal (exceto se houver sindicato de representação específica) no âmbito da base territorial do sindicato profissional, bem como os empregados que possuem enquadramento sindical diferenciado, e que optarem por recolher contribuições exclusivamente às suas próprias entidades sindicais de categorias diferenciadas excetuadas as cláusulas mais favoráveis constantes dos Acordos Coletivos assinados entre o SINDPEC e as Empresas. **CLÁUSULA – MULTA:** Fica assegurada multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da Categoria, por Empregado prejudicado, em caso de descumprimento por parte da empresa, de quaisquer das Cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo o valor da multa creditada para a parte prejudicada (Empregados ou Sindicato). **Parágrafo Único** - As partes convenientes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificar, por escrito a parte infratora, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que a parte infratora adote as providências necessárias objetivando a regularização. **CLÁUSULA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA:** Vencida a vigência desta Convenção Coletiva, não havendo na Data Base novo instrumento coletivo que venha a substituí-la, fica ajustado que enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa, ficam prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas aqui dispostas, até a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho. **CLÁUSULA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO:** As empresas afixarão em quadro de avisos, em local bem visível aos Empregados, cópia desta Convenção, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro. **CLÁUSULA - FERIADO DA CATEGORIA:** Fica assegurado aos Empregados o feriado da Categoria, na terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, em comemoração ao dia dos EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA, ou alternativamente, no feriado destinado aos empregados da categoria do tomador dos serviços. **§ 1º.** – Nos locais onde não haja comemoração desta data, será concedido pagamento em dobro pelo dia de trabalho. **§ 2º.** – O feriado poderá ser substituído por folga no último dia útil do ano. **CLÁUSULA - GARANTIAS GERAIS:** Fica assegurado a todos os Empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as condições mais favoráveis decorrentes de Acordo Coletivo assinado entre as Empresas e o SINDPEC ou as condições praticadas nas empresas, desde 1º de agosto de 2007. **Parágrafo Único** - As condições praticadas que importem em valores e sejam previstos em Acordo Coletivo serão reajustadas pelos mesmos índices de reajustes estipulados na Cláusula “Reajuste Salarial” desta Convenção Coletiva. **CLÁUSULA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL:** As Empresas reconhecerão a figura do Representante Sindical, norteados pelas seguintes condições: a) Os Representantes serão eleitos pelos Empregados de cada uma das Empresas, por voto direto e secreto via processo eleitoral;



b) Haverá 01 (um) Representante para cada 100 (cem) Empregados, assegurando-se que haverá pelo menos 01 (um) Representante Sindical nas Empresas que tenham mais de 50 (cinquenta) Empregados; c) A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o Empregado foi contratado; d) O mandato do Representante Sindical será de 01 (um) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do Empregado nos termos do artigo oitavo, inciso oitavo da Constituição Federal. **CLÁUSULA – AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA:** Fica assegurado a todos os Empregados que laborem em empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, e tenham 01 (um) ou mais filhos (as) entre 0 (zero) e 06 (seis) anos de idade único valor de Auxílio Creche no importe de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), não sendo possível acumular este benefício por cada filho ou mais núcleos familiares, sendo este o valor máximo a ser recebido por cada trabalhador, em qualquer situação. **CLÁUSULA – REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA:** As cláusulas desta Convenção que possuam valores definidos em moeda, serão revistas na data base anual, junto com as demais cláusulas salariais, ficando mantidas as condições aqui estabelecidas até a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho. Salvador, 28 de janeiro de 2016 - *Lourival José de Oliveira Lopes - Coordenador Geral - Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia. André Luiz Lago Martinez – Presidente - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado da Bahia.*XX. E a Pauta de Reivindicações para a Convenção Coletiva Revisional foi APROVADA com as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho Revisional abrangerá as categorias profissionais dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Bahia. **CLÁUSULA - PISO SALARIAL - Vigência: 01/08/2016 a 31/07/2017:** 1 - O menor salário base a ser praticado pelas empresas abrangidas por esta CCT não poderá ser inferior aos valores a seguir estabelecidos, ressalvada legislação específica que fixe ou estabeleça valores ou condições mais favoráveis.

FUNÇÕES	A partir de 1/08/2016
Ofice-boys, serventes e Faxineiros	1.100,00
Demais Funções	1.400,00

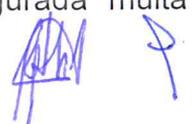
CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL - Vigência: 01/08/2016 a 31/07/2017: Os salários dos empregados representados nesta CCT, vigentes em 01/08/2015 serão reajustados a partir de 01/08/2016 pelo percentual de 12 % (doze por cento). § 1º - O reajuste salarial convencionado, no caput dessa cláusula será aplicado sobre os salários já devidamente atualizados com base nos reajustes determinados em Convenções ou Acordos Coletivos anteriores assinados com o SINDPEC. § 2º - Os empregados desligados entre 01/08/2015 e a data da assinatura desta Convenção Coletiva, receberão as diferenças decorrentes do reajuste em uma única parcela no mês imediatamente subsequente ao da data de entrada do requerimento do registro desta Convenção no SRTE/BA, Ministério do

Trabalho e Emprego. § 3º - Os trabalhadores que ingressaram nas empresas ou escritórios entre os meses de agosto 2015 e julho de 2016, poderão ter reajuste proporcional ao previsto no caput desta cláusula, a razão de 1/12 (um doze avos) do percentual aplicado à categoria, multiplicado pelo número de meses subsequentes à admissão do empregado, desde que estes não possuam paradigma e não recebam o salário normativo admissional (piso salarial), e considerando-se como mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. § 4º - Não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem, sendo facultada a compensação das antecipações de caráter geral, espontaneamente concedidas, ou objeto de Acordo com o SINDPEC, entre 1º de agosto de 2016 e a data da assinatura desta Convenção. § 6º - Na vigência desta Convenção, se outros critérios de reajuste mais vantajosos forem criados, em virtude de medida legal, ou concedido pelas Empresas de forma espontânea, estes prevalecerão sobre o aqui avençado. **CLÁUSULA - HORAS EXTRAS:** As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% de segunda a sábado e 100% aos domingos e feriados. **Parágrafo 1º.** - Sobre a hora extra, quando laborada no horário noturno, incidirá o adicional noturno estabelecido nesta Convenção. **Parágrafo 2º.** - A média das horas extras refletirá no pagamento das férias, 13º salário, e descanso semanal remunerado. **CLÁUSULA - ALIMENTAÇÃO: I - VALE REFEIÇÃO:** As Empresas concederão aos seus Empregados, a partir de 01 de agosto de 2016, por cada dia efetivo de trabalho, ajuda de custo refeição ou alimentação, de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador estabelecido na lei nº. 6.321/76 e Legislação subsequente, que será distribuído sob forma de vales no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) para trabalhadores com jornada de 06 horas e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para trabalhadores com jornada de 08 horas. **II – CESTA BÁSICA:** A partir de 01 de agosto de 2016, as empresas concederão, mensalmente, aos seus empregados, uma cesta básica no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). § 1º - Os Empregados que comprovadamente utilizarem restaurantes mantidos pela Empresa, não farão jus à concessão do vale refeição. § 2º - Aos Empregados demitidos sem justa causa, não será permitido o desconto por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de valores referentes aos vales refeição que lhes foram antecipados. § 3º - É facultada às empresas a conversão do valor da cesta básica em ticket ou cartão alimentação, inclusive para o pagamento das diferenças decorrentes da atualização dos valores praticados. **CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL:** Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 03 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta desses, aos seus herdeiros, indenização correspondente ao valor de 01 (um) salário base do empregado vigente à época do óbito. **Parágrafo Único** - A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida, com benefícios superiores em favor do empregado. **CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL:** O Empregador, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembléia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 3,0% (três por cento), a ser efetivado a partir do mês seguinte ao da aplicação da cláusula de reajuste salarial, estabelecida nesta Convenção, em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento) cada. § 1º - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos



no caput desta cláusula, as empresas fornecerão ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados, com a solicitação do boleto através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br. § 2º - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas repassarão os valores correspondentes ao SINDPEC, através do Boleto Bancário fornecido pelo Sindicato em até 48 horas antes do repasse. § 3º - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores das Empresas, bem como os Representantes da Comissão Patronal de Negociação, e àqueles empregados que por qualquer motivo não façam jus ao reajuste previsto na presente Convenção. § 4º - No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com multa de 0,33% ao dia, limitado em 10% (dez por cento), acrescida de juros pela taxa selic. § 5º - As partes adotam, a orientação da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através do MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04, de 20/01/2006.

CLÁUSULA - DIREITO DE OPOSIÇÃO: O empregado que não concordar com o desconto da contribuição determinada na cláusula Contribuição Especial para Custeio da Campanha Salarial, deverá comunicar sua oposição, a qualquer tempo, através de carta escrita de próprio punho entregue pessoalmente no SINDPEC ou remetida via correio com aviso de recebimento (AR). **Parágrafo Único** - A empresa deixará de promover o desconto previsto, somente se o empregado não sindicalizado exibir a sua carta de oposição protocolada pelo SINDPEC ou o Aviso de Recebimento- AR. **CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Para manutenção e ampliação dos serviços prestados pelo sindicato patronal, as empresas dos segmentos constantes da cláusula "aplicabilidade", por ele aqui representadas, ficam obrigadas a lhe pagar, através de recolhimento que deverá ser feito por meio de guias apropriadas fornecidas pelo SESCAP. O valor da contribuição será de 3,0% do total da folha de pagamentos, sendo que a primeira parcela de 1,5% (um e meio por cento) deve ser paga até o dia 30 de março de 2014 e a segunda parcela também de 1,5% (um e meio por cento) deverá ser paga até o dia 30 de setembro de 2014. **Parágrafo Primeiro** - O SESCAP, por estar expressamente autorizado por sua categoria a arrecadar a presente contribuição Assistencial, através de Assembleia Geral regularmente convocada, responsabiliza-se, de forma exclusiva, quanto a eventuais questionamentos judiciais ou administrativos efetuados pelas empresas em decorrência de operarem as referidas arrecadações. **Parágrafo Segundo** - Para as empresa que são associadas do SESCAP BAHIA e estejam adimplentes, será concedido o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor acima referenciado. **CLÁUSULA – APLICABILIDADE:** Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os Empregadores e Empregados nas Empresas dos segmentos de Cobrança, Promotoras de Vendas, Administração de Cartão de Crédito, Assessoramento ao Crédito, Holdings e Bolsa de Valores, na base territorial do Estado da Bahia, todas integrantes do Ordenamento Sindical do Grupo Terceiro, da Confederação Nacional do Comércio na forma da CLT e do Parágrafo IV do artigo oitavo da Constituição Federal (exceto se houver sindicato de representação específica) no âmbito da base territorial do sindicato profissional, bem como os empregados que possuem enquadramento sindical diferenciado, e que optarem por recolher contribuições exclusivamente às suas próprias entidades sindicais de categorias diferenciadas excetuadas as cláusulas mais favoráveis constantes dos Acordos Coletivos assinados entre o SINDPEC e as Empresas. **CLÁUSULA – MULTA:** Fica assegurada multa



correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da Categoria, por Empregado prejudicado, em caso de descumprimento por parte da empresa, de quaisquer das Cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo o valor da multa creditada para a parte prejudicada (Empregados ou Sindicato). **Parágrafo Único** - As partes convenientes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificar, por escrito a parte infratora, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que a parte infratora adote as providências necessárias objetivando a regularização.

CLÁUSULA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO: As empresas afixarão em quadro de avisos, em local bem visível aos Empregados, cópia desta Convenção, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro.

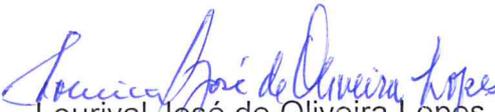
CLÁUSULA - GARANTIAS GERAIS: Fica assegurado a todos os Empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as condições mais favoráveis decorrentes de Acordo Coletivo assinado entre as Empresas e o SINDPEC ou as condições praticadas nas empresas, desde 1º de agosto de 2007.

Parágrafo Único - As condições praticadas, que importem em valores, e/ou que sejam previstos em Acordo Coletivo de empresas deste segmento, serão reajustadas pelo mesmo índice de reajuste estipulado na Cláusula Reajuste Salarial desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA: Fica assegurado mensalmente a todos os Empregados, que laborem em empresas com mais de 50 empregados, o auxílio creche e pré-escola no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada filho de 0 (zero) a 07 (sete) anos de idade, ou seja, seis anos, onze meses e vinte e nove dias.

CLÁUSULA – REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA: Ficam mantidas todas as demais cláusulas que não sofreram alteração de redação nesta Convenção, sendo que as possuem valores definidos em moeda, serão revistas na data base anual junto com as demais cláusulas salariais, ficando mantidas as condições aqui estabelecidas até a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho.”

Nada mais havendo, foi lavrada a ata que vai assinada por mim, Rito Humberto Silva, que secretariei, e pelo Coordenador Geral do SINDPEC, presidente da assembleia, Lourival José de Oliveira Lopes.


Lourival José de Oliveira Lopes
Presidente da assembleia


Rito Humberto Silva
Secretário da Assembleia